

SUBSTITUTIVO-EMENDA **AO PROJETO DE LEI Nº 549/2023**
Nº 2

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 11.416/22, que institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, o seguinte § 5º:

"Art. 2º - [...] § 5º - O laudo médico que ateste deficiência permanente possui validade indeterminada para fins de obtenção dos benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2023.

Vereadora Professora Marli

Vereador José Ferreira

AVULSOS DISTRIBUÍDOS	
EM	<u>6 1 7 1 23</u>
	<u><i>CA</i> 476</u>
Responsável pela distribuição	

SIL-4058

CMH DIRLEG-04/JUL/23-14:50:29-003759-1